

Doc. apresentado para discussão
e eventual aprovação à A. Geral
da F.P.M. de 2021.02.09
Acet.

PROPOSTA DA DIREÇÃO DA FPM PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA

MARÇO 2021

Artigo 8.º

Titulares dos órgãos e Requisitos de elegibilidade

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. **Duração do mandato e limites à renovação**
 - a) ...
 - b) Exceionalmente, o mandato de quatro anos previsto em a) supra, poderá ser prorrogado ou encurtado, mediante deliberação da Assembleia-Geral devidamente convocada para esse efeito, para assegurar a coincidência do mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M., com o ciclo olímpico.
 - c) Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão de uma Federação desportiva.
 - d) Depois de concluídos os mandatos referidos na alínea anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aqueles funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
 - e) No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
6. ...

Artigo 25.º

Eleições

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Exceionalmente, o mandato de quatro anos previsto em 6. supra, poderá ser prorrogado ou encurtado, mediante deliberação da Assembleia-Geral devidamente convocada para esse efeito, para assegurar a coincidência do mandato dos titulares dos órgãos da F.P.M., com o ciclo olímpico.
8. Das listas concorrentes, propostas pelos Órgãos Estatutários cessantes ou por filiados contribuintes, em pleno uso dos seus direitos, deverão constar os nomes de todos os

candidatos aos cargos e serem apresentados ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias (dez dias) em relação à data da Assembleia.

9. As listas deverão conter, para cada lugar, o nome do elemento proposto, e ser acompanhadas das declarações de aceitação dos cargos, pelos propostos.
10. Caso alguma lista não seja apresentada com a antecedência prescrita no n.º8 do presente artigo, não será admitida a escrutínio.
11. Todas as listas elaboradas de acordo com os presentes Estatutos, contendo os programas em anexo, serão admitidas pelo Presidente da Assembleia-Geral, que as visará, lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, e as fará expor na Sede da F.P.M. durante 7 (sete) dias que antecedem a Assembleia-Geral.
12. Se, esgotado o prazo previsto no n.º7 do presente artigo, que antecede, não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Assembleia-Geral organizar uma lista, ou aceitar uma ou mais listas no decorrer da Assembleia, a qual será interrompida por meia hora, para a sua apreciação.
13. Os boletins de voto a entregar nas urnas só mencionarão a letra correspondente a cada uma das listas propostas e admitidas.
14. A Direcção da F.P.M. tem a faculdade de propor os seus próprios candidatos a eleição para os respectivos Órgãos.
15. Na elaboração das listas aos diferentes órgãos sociais, em caso algum, será exigível que as mesmas sejam subscritas por mais de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.


n.º 27